

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0411 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0411 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DA RESTRIÇÃO
IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:04:00

00000020090-56



ARQUIVADO EM 24/10/2005

Viviane R.P.

VIVIANE FERREIRA DE SOUZA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
nº 411 de 04
Adelina Cícero - M. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004
Constituição, Justiça
Educação, Transportes e Trânsito, Economia
Finanças e Orçamento
PREFEITO

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0411/2004

Dispõe sobre a exclusão das Empresas de Prestação de Serviço de Segurança Privada da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas de segurança privada ficam excluídas de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando de sua utilização no trabalho diário.

Art. 2º - A exclusão mencionada no artigo anterior será concedida a Empresa que efetivamente opera no Município de São Paulo, além de estar regularmente registrado e autorizado a funcionar pela Polícia Federal.

Parágrafo único - Ficam vedados quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pela Empresa, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo".

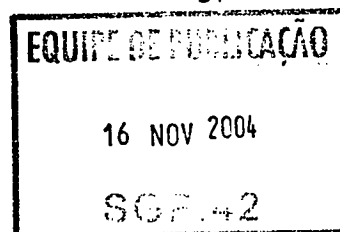
Art. 3º - Para fazer jus à autorização de que trata esta Lei, as Empresas deverão recolher os preços públicos devidos e apresentar os seguintes documentos, no original, ou por meio de cópias autenticadas conforme o caso:

I - requerimento assinado e com firma reconhecida, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Transportes, ou em órgão ou entidade por ela indicada, onde conste a razão social da Empresa;

II - regular inscrição na Polícia Federal, bem como declaração do citado órgão, de que a Empresa está devidamente autorizada a funcionar no Estado de São Paulo;

III - comprovante de cadastro de funcionamento no Município de São Paulo;

IV - certificado de propriedade do veículo e certificado de registro e licenciamento em nome da Empresa ou contrato de locação ou de leasing;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(n) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
24 16/12/24 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 411 de 04
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

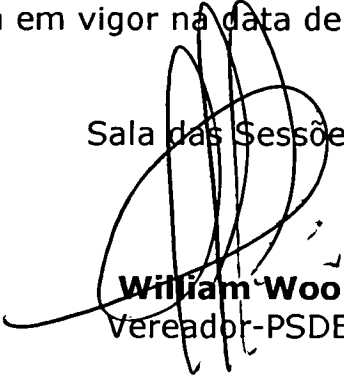
V – os veículos deverão estar devidamente caracterizada com o logotipo da Empresa;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador-PSDB



JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 37 085 de 03 de outubro de 1997, ciente das dificuldades enfrentadas pelas diversas Empresas de prestação de serviços, frente à restrição imposta à circulação de veículos, já prevê a exclusão de tais categorias na já citada imposição - popularmente conhecida como "rodízio".

Frente à importância das empresas prestadoras de serviços de segurança, que tem o nobre objetivo de zelar pelo bem patrimonial, e do bem estar físico, dos funcionários de empresas, moradores de condomínios, alunos de escolas da rede privada, universidades públicas, hospitais, bem com diversos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais que contratam vigilantes terceirizados, e em razão do papel que desempenha na sociedade, como coadjuvantes de Segurança Pública, é de grande interesse permitir-lhe o livre acesso ao Centro Expandido afeto ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores do Município de São Paulo, durante a prestação do serviço.

Dessa forma, entendendo que o espírito da Lei visa facilitar e desobstruir o exercício da vigilância privada, visto que a incidência criminal não se interrompe nos horários de rodízio, este Projeto visa atender as Empresas de Segurança Privada que por motivos profissionais, necessite de se locomover para as mais diversas situações do cotidiano.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04.

do processo n.º 01-411 de 2004 16/12/04 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 382/04


Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao projeto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

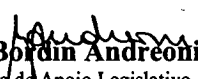
Discussão e votação *Competência das Competência, salvo interposição de recurso (art. 46, I, R.I.)*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB/SP 106.926

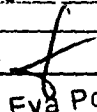

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

21/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo n.º 01-411 de 20 04 05/01/05 (a) _____

Eva Rodolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>05</u>	fls.
Arquivado em <u>24/05/2005</u>	
O Func.º <u>JADER AUGUSTO PIMENTA</u>	
RF 10.860 SGP. 33	

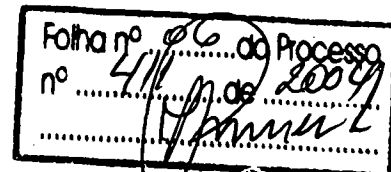
[Handwritten signature and initials]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 728 - 11.11.2005
.....
.....

JADER AUGUSTO
RF 10.860
SGP. 33

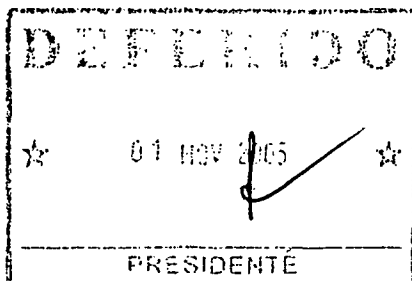


Câmara Municipal de São Paulo



JADER AUGUSTO PIMENTA

R\$ 10.800
SEP. 33



São Paulo, 26 de outubro de 2005.

13 - RDS
13-2466/2005

MEMORANDO nº 1113-05

Ao

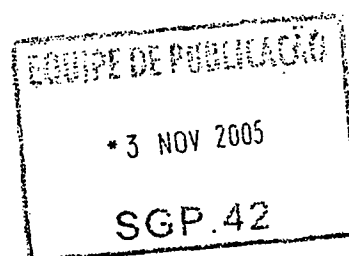
SGP-21

Senhor Chefe,

Solicito, através deste, o desarquivamento dos PLs 670/01, 78/02, 118/02, 660/02, 704/02, 585/03, 586/03, 691/03, 708/03, 732/03 e 411/04 de autoria do Vereador William Woo.

Atenciosamente,


Juscelino Gadelha
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação rubricado como folha nº 07
do processo n.º 411 de 2009 - 11, 11, 2005 (a) Jader

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.880
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-411 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 08

11/11/2005

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.880
SGP. 33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2466/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de novembro de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça
17 / 11 / 05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/11/05 às 12:30

RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/11/05 ÀS 11:30 HS

POR JOEL

1/ em 28/11/05 às 11:30hs (B.)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos A. Bezerra Jr.

Para relatar,

Sal. da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 12/05

Obs: o prazo para relatar é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 13 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta data documento — e papel de informação rubricado — sob folha — nº 09

Em 04/11/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do
Processo nº 411/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0132/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0411/04

Trata-se de projeto de autoria do nobre vereador William Woo , que visa liberar os veículos pertencentes às empresas de segurança privada das restrições referentes ao rodízio de veículos, de que trata a Lei 12.490/97.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 30, I e V da Carta Magna e artigo 13, incisos I e II da LOM, cuidando tal tema de evidente interesse local, sobre o qual esta Câmara e seus membros podem livremente legislar.

Ademais, é comum que tais veículos estejam em urgentes diligências, por vezes até socorrendo pessoas envolvidas em ocorrências.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

CARLOS BEZERRA JR.
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04/04/06

página 66 coluna 1

Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 04/04/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica.

Em 05/04/06 às 17h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

DOHATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em 04/04/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue *—* juntado *—*, nesta data

Documento *—* a pedido de informação

Rubricado *—* sob folha *—* nº 10

Em 18/05/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0466/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/2004.

De autoria da nobre Vereador William Woo (PSDB), o projeto objetiva excluir os veículos de propriedade das empresas de segurança privada de qualquer restrição quanto à circulação.

Isto se aplica somente às empresas que efetivamente operam no Município de São Paulo e estão regularmente registradas e autorizadas a funcionar pela Polícia Federal.

Para obter o benefício desta Lei, as empresas deverão recolher taxas públicas e apresentar os seguintes documentos: requerimento assinado com firma reconhecida e protocolado na Secretaria de Transportes ou entidade indicada por ela onde conste a razão social da Empresa, inscrição regular na Polícia Federal, cadastro de funcionamento no Município, certificado de propriedade do veículo e certificado de registro e licenciamento em nome da Empresa, ou contrato de locação, ou leasing.

Todos os veículos deverão estar caracterizados com logotipo da Empresa.

Justifica o autor que o espírito da Lei é facilitar e desobstruir o exercício da vigilância privada, que necessita se locomover para os mais diversos pontos da cidade.

A matéria apresentada é de interesse público, pois no aspecto de mérito de nossa Comissão, sendo o pequeno número de carros de segurança privada, não afetará o fluxo do trânsito de nossa cidade e por outro lado contribuirá muito no combate à criminalidade que hoje é um problema nacional.

Favorável é o parecer do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 18/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 05, 06
página 163 coluna 32
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 22, 05, 06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22, 05, 06 às 15:00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812. *WV*

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Chagas
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23, 05, 06
Presidente:
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue: 1 folha de documentos —
e papéis — solto —
nº 11
Em: 16/08/06. *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1000/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 11 - do
Processo nº 411/04
Maria Tereza Affonso da Silva
8- 10.651 *mts*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa estabelecer a exclusão das Empresas de Prestação de Serviço de Segurança Privada da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente -

Relator

Alcatraz

17 - RELCOM
17- 2218/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
19 08 06
107 volume 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

À SGP-21
São Paulo, 21/08/06
MTS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e fol.
de informação rubricados sob
nº *12*
Em 05/01/09
Ass: *[Signature]*

Lra Poletti
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 411 de 2004

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

testemunha

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 13 12/01/09

[Signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-411 de 2004 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/11/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927